



CONVÊNIO Nº 030/2022

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARINOS, E O MUNICÍPIO DE URUCUIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência da **Promotoria de Justiça da Comarca de Arinos**, neste ato representada por seu titular, **Promotor de Justiça Ederson Morales Novakoski**, doravante denominada **Promotoria**, e o **MUNICÍPIO DE URUCUIA**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rodovia MG 202, KM 120, s/n, CEP 39.315-000, Urucuia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rútilo Eugênio Cavalcanti Filho**, portador da Carteira de Identidade nº M-1.737.803 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 160.133.106-10, doravante denominado **Município**, nos termos da Lei Municipal nº 721/2021 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal para prestar serviços na Promotoria de Justiça da Comarca de Arinos, com ônus para o Município, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

Cláusula SEGUNDA – Das Obrigações dos Convenientes

2.1. Cabe ao Município:

1. disponibilizar servidor efetivo à **Promotoria de Justiça**;
2. orientar o servidor a ser cedido, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da **Procuradoria**;
3. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento;
4. responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com o servidor cedido;
5. providenciar a substituição de servidor cedido, quando solicitado pela Promotoria de Justiça;
6. informar a **Procuradoria** da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;

7. garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **Procuradoria** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;
8. manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentado-as à **Procuradoria** sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

2.2. Cabe à **Procuradoria/Promotoria de Justiça**:

1. solicitar formalmente a disponibilização de servidor municipal;
2. lotar o servidor cedido exclusivamente na **Promotoria de Justiça**;
3. cientificar o servidor a ser cedido da restrição ao exercício da advocacia, a que alude o artigo 7º da Lei Estadual nº 16.180/2006;
4. fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do servidor cedido;
5. estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
6. efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
7. remeter mensalmente ao **Município** a folha de frequência do servidor cedido;
8. solicitar formalmente a substituição de servidor cedido;
9. comunicar imediatamente ao **Município** as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional;
10. prestar ao **Município** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

Cláusula TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado ao **Município** disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedado ao **servidor cedido**:

1. o exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 99/2004;
2. a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

Cláusula QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. Os servidores cedidos à **Procuradoria** em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerão alterações na sua vinculação estatutária com o **Município**.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo diretor da secretaria das Promotorias de Justiça ou pelo membro do Ministério Público responsável pela Promotoria de Justiça onde estiver lotado o servidor cedido, ou por servidor por eles indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

Cláusula QUINTA – Da Dotação Orçamentária Municipal

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária municipal nº 02.16.01.04.122.0001.2044-3190.11.00 Fonte 100, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

Cláusula SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

Cláusula SÉTIMA – Da Convalidação

Fica convalidada a cessão efetivada no período compreendido entre 03/02/2022 e a data de assinatura deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade do **Município** o ônus de pagamento da remuneração e dos demais encargos correlatos à cessão do servidor.

Cláusula OITAVA – Das Modificações e das Adesões

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos convenientes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os convenientes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Cláusula NONA – Da Denúncia e da Resilição

Os convenientes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenientes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

Cláusula DÉCIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal ao Ministério Público, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio.

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

Este convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 030/2022

1 - OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal para prestar serviços na Promotoria de Justiça da Comarca de Arinos, com ônus para o Município, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

1.2 – Legislação Aplicável

O presente convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº 721, de 22 de março de 2021, que autoriza a cessão de servidor municipal e a celebração de convênio.

1.3 – Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, o **Município** cederá à **Procuradoria** os servidores efetivos abaixo relacionados, que prestarão serviços exclusivamente na Promotoria de Justiça da Comarca de Arinos/MG:

Servidor	Cargo	CPF	RG
Matheus Silva de Rezende	Auxiliar Administrativo	113.231.896-37	11.620-810 – PC/MG
Michelli Rodrigues dos Santos	Auxiliar Administrativo	127.824.536-70	19.163-159 – PC/MG

1.4 – Das Atribuições:

- Recepcionar e atender ao público interno e externo, tomando as providências necessárias e fornecendo as informações solicitadas e inerentes à sua área de atuação;
- Coletar dados diversos, consultando documentos e arquivos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
- Confeccionar documentos diversos expedidos pela Promotoria de Justiça de Arinos;
- Efetuar e conferir cálculos diversos, tabelas, quadros demonstrativos, com auxílio de máquinas e equipamentos;
- Realizar levantamentos e proceder à organização de documentos diversos, subsidiando o estudo e a análise de dados do seu trabalho e de terceiros;
- Realizar trabalhos de datilografia/digitação de documentos produzidos ou de impressos adotados pela **Promotoria**;
- Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da **Promotoria**, observando normas e técnicas estabelecidas;
- Prestar informações quanto aos trabalhos desenvolvidos pela **Promotoria**, de acordo com solicitação referendada pela chefia imediata;
- Realizar a revisão gramatical de textos produzidos, zelando pela qualidade da linguagem e grafia adotada;
- Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas;
- Receber, conferir e distribuir documentos e comunicados;
- Arquivar, controlar e manter atualizados e ordenados os arquivos e fichários;
- Realizar atividades de suporte administrativo, objetivando a consecução e superação de resultados e metas da **Promotoria**;
- Redigir textos, memorandos e outros documentos em sistemas informatizados.

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Meta

Dar apoio às atividades desenvolvidas pela Promotoria de Justiça, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.

2.2 – Fases

a) apresentação prévia dos seguintes documentos, para fins de análise da Promotoria de Justiça acerca da compatibilidade entre as atribuições exercidas pelo servidor no órgão cedente e aquelas que serão exercidas na Promotoria para qual será cedido:

I. cópia do termo de posse;

II. declaração funcional do órgão cedente, na qual seja informado o cargo ocupado pelo servidor a ser cedido, o nível de escolaridade, as atribuições e a natureza do vínculo jurídico;

III. cópia de documento de identidade (RG, CNH, etc.);

IV. número de CPF/MF;

V. comprovante de endereço residencial

b) Disponibilização pelo Município de servidor efetivo para desempenho de suas funções na Promotoria de Justiça;

c) comunicação do nome do membro ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;

d) registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições do servidor cedido, em arquivo próprio da Promotoria de Justiça, e comunicação dessas informações à Superintendência de Recursos Humanos da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: srh@mpmg.mp.br*) ou por ofício;

e) custeio, pelo Município, das despesas com a disponibilização do servidor cedido;

f) realização do controle de frequência do servidor cedido pela Promotoria de Justiça, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;

g) encaminhamento mensal da folha de frequência ao Município para as providências cabíveis, mantendo-se cópia em arquivo da Promotoria de Justiça;

h) comunicação imediata à Superintendência Administrativa da Procuradoria, por correspondência eletrônica (*e-mail: sad@mpmg.mp.br*), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de servidores cedidos;

i) solicitação formal de substituição de servidor público municipal cedido, se necessário.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

O **Município** arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Promotoria:

Ederson Morales Novakoski
Promotor de Justiça

Município:

Rútilio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **EDERSON MORALES NOVAKOSKI, PROMOTOR PRIMEIRA ENTRANCIA**, em 21/06/2022, às 08:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RUTILIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 11:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR -**



GERAL DE JUSTICA, em 22/06/2022, às 17:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/06/2022, às 13:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/06/2022, às 13:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3067477** e o código CRC **ED1F144B**.